



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

PROJETO-DE-LEI Nº 078, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31/03/2017 e suas alterações, destinados à infraestrutura viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no **caput**, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento, ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e art. 42 e inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos, ou os créditos adicionais, deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o **caput**, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 11 de agosto de 2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Loreti Terezinha Decker Scheibler
Secretária de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal realizar operação de crédito, a ser contratada junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31/03/2017 e suas alterações, destinados à aquisição de máquinas destinadas à melhoria da infraestrutura viária.

O Município de Venâncio Aires, com o objetivo de melhorar suas condições viárias, as quais se encontram em más condições de trafegabilidade, busca através do Programa Eficiência Municipal do Banco do Brasil, recursos para viabilizar a aquisição de máquinas, equipamentos e caminhões, para melhoria da infraestrutura viária. São muitas as demandas do Município, tendo em vista que dispõe de malha viária de aproximadamente 1.600 km, e que 40% de seus 65.946 habitantes estão estabelecidos no interior. Assim destacamos a relevância do referido pleito para contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município, e a qualidade de vida de seus usuários, os quais utilizam essas vias para seus deslocamentos, bem como para o transporte de suas produções.

Com o objetivo de prover o desenvolvimento das comunidades e a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, é importante que os Poderes Executivo e Legislativo caminhem irmanados, na perfeita compreensão de suas atribuições, compromissos e responsabilidades perante a sociedade; importante ainda que tenham o entendimento de que através de aportes financeiros desta envergadura é que se prepara o alicerce para viabilizar grandes projetos, com os quais efetivamente se alcançam os benefícios sociais e desenvolvimentistas almejados.

Loreti Terezinha Decker Scheibler
Secretária de Administração

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal